



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

SÚMULA: Altera o parágrafo 2º do art. 85 da Lei Complementar 008, de 30 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º O § 2º do art. 85 da Lei Complementar 008, de 30 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul/PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. [...]

[...]

§ 2º. O pagamento do adicional das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, sob pena do pagamento em dobro do respectivo adicional, observando-se o disposto no § 1º.

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 13 de janeiro de 2022

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre a alteração do § 2º do art. 85 da Lei Complementar 008, de 30 de janeiro de 2020 o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul/PR.

Atualmente o § 2º do art. 85 da Lei Complementar 008/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município ao regulamentar pagamento das férias dos servidores públicos, disciplinou que o pagamento da remuneração das férias (vencimento + adicional de 1/3) sejam pagos até 2 dias antes do início do respectivo período.

Tal regulamentação, no entanto, não está atendendo o interesse público, uma vez que desta forma o Município precisa antecipar o pagamento da remuneração das férias em sua totalidade e não apenas o adicional de férias, o que está onerando muito os cofres públicos.

Além disso, tal forma de pagamento, sempre foi objeto de reclamação por parte dos servidores, quando o regime jurídico era celetista, uma vez que recebem antecipadamente a remuneração total das férias (vencimento + adicional de 1/3), e na data que supostamente receberiam o pagamento, não há qualquer parcela a receber, ou quando há o valor a receber é muito pequeno.

Tal forma de pagamento, que seguiu os moldes celetistas, sempre causou confusão aos servidores e por muitas vezes



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

prejudicou a administração dos seus recursos, tendo o Departamento de Recursos Humanos sido rotineiramente questionado quanto à forma do pagamento das férias.

Portanto, o intuito dessa Lei é facilitar o entendimento quanto ao pagamento da remuneração das férias, determinando-se que o adiantamento seja feito apenas no que tange ao adicional e mantendo-se o pagamento das férias, na data que o servidor receberia o vencimento.

Ante o exposto, com o objetivo de sanar as dúvidas existentes, evitar as diversas reclamações por parte dos servidores, os quais sempre solicitaram receber apenas o adiantamento do adicional de férias antecipadamente, e, principalmente minimizar os impactos nas contas públicas, apresenta-se o presente projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos integral apoio na discussão, votação e aprovação da matéria.

Centenário do Sul/PR, 13 de janeiro de 2022


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal